

URGENTE!! APÓS ATO ILEGAL DE VEREADORES, JUSTIÇA RETORNA A PREFEITA DE ARAME JULLY MENEZES AO CARGO

Posted on 26/09/2020 by Minuto Barra



Os vereadores por maioria haviam afastado a prefeita do cargo sem que ela tivesse tido sequer a chance de apresentar defesa.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

A Justiça do Maranhão suspendeu na manhã deste sábado, 26 de setembro, um ato considerado como ilegal por parte da maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Arame que durante uma sessão plenária é que foi realizada nesta sexta-feira, afastaram a prefeita Jully Menezes do cargo.

A prefeita sequer foi comunicada para apresentar defesa durante a sessão em que lhe afastou do cargo.

A prefeita entrou com um mandado de segurança na Justiça do Maranhão, na qual suspendeu o ato praticado pelos vereadores e determinou o retorno da prefeita ao cargo. Veja abaixo;

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

- a) DEFIRO a SEGURANÇA postulada na inicial, liminarmente, **DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO ATO DE AFASTAMENTO DA IMPETRANTE do cargo de prefeita do Município de Arame/MA**, deliberada na **sessão da Câmara** de Vereadores do Município do dia **25/09/2020**, **suspendendo-se**, por consequência, a posse solene da substituta legal realizada na mesma data, **DEVENDO A IMPETRANTE SER IMEDIATAMENTE RECONDUZIDA AO CARGO**, com todas as suas prerrogativas legais e inerentes ao seu exercício, **sob pena de multa diária de R\$ 1000.000,00** (cem mil reais) à autoridade impetrada (em caráter pessoal), contatos a partir da notificação desta, **sem prejuízo da apuração dos eventuais crimes** (penais ou de responsabilidade) e/ou **atos de improbidade administrativa** em caso de descumprimento da presente decisão;
- b) determino a **NOTIFICAÇÃO da AUTORIDADE COATORA** para prestar **INFORMAÇÕES** no prazo de 10 (dez) dias, **intimando-a** no mesmo ato para dar **CUMPRIMENTO** à segurança deferida no item "a" do presente dispositivo;
- c) **cientifique-se** a Procuradoria do Município de Arame/MA para que, querendo, ingresse no feito em 10 (dez) dias;
- d) **após, vistas ao Ministério Público** pelo prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se ofício ao Juiz Eleitoral, bem como às instituições bancárias em que a municipalidade possua conta, para ciência da presente.

Satisfeitos os expedientes acima, conclusos para sentença.

Vale a presente decisão ou cópia como **MANDADO/OFÍCIO**.

Cumpra-se com urgência.

De Grajaú/MA para Arame/MA, data do sistema.

MINUTO BARRA